



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA N.º 36/2017.

MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ n.º 92.000.207/0001-84, neste ato apresentada pelo seu Prefeito Municipal, Senhor Artur Arnildo Ludwig, neste instrumento denominado de **CONTRATANTE, ERON MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. - ME.** inscrita no CNPJ sob n.º 10.781.539/0001-89/0001-29, estabelecida à Rua Conde D' Eu, n.º 19, Bairro Aviação, em Venâncio Aires/RS., doravante denominado de **CONTRATADA**, tem certo, justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A **CONTRATADA**, na condição de vencedora da Licitação levada a efeito, na modalidade de **Carta Convite de n.º 06/2017** compromete-se a fornecer ao **CONTRATANTE**, peças e mão-de-obra conforme especificação abaixo, para reforma da seguinte caçamba:

- Fornecimento de peças e mão-de-obra de recuperação da retroescavadeira JCB 4CX, ano 2013, rigorosamente conforme discriminação do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O vencedor terá o prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos**, para a conclusão dos serviços, contados da homologação do resultado pelo Senhor Prefeito Municipal e do referido empenho, mediante apresentação das notas fiscais (peças e mão-de-obra) emitidas pela empresa.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Em caso ocorra atraso injustificado na execução do serviço, contrariando o prazo de entrega estipulado na cláusula anterior, será aplicada à contratada a multa de 0,2% por dia de atraso, calculado sobre o valor a que teria direito de receber na etapa.

CLÁUSULA QUARTA:

a) Pelas peças e pelos serviços prestados, receberá a **CONTRATADA** da **CONTRATANTE** o valor total de **R\$ 14.800,00 (quatorze mil e oitocentos reais)**, sendo **R\$ 13.100,00 (treze mil e cem reais)** de peças e **R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais)** de mão-de-obra.

b) O pagamento será efetuado pela Secretaria da Fazenda e Planejamento duas parcelas iguais e consecutivas: a primeira em **até 10 (dez) dias** da conclusão dos serviços e a segunda em 30 (trinta) dias do pagamento da primeira, mediante nota fiscal emitida pela empresa e do laudo de recebimento fornecido pela SAP.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 14.800,00 (quatorze mil e oitocentos reais).

CLÁUSULA QUINTA:

O valor dispendido pela contratante, em razão do presente contrato, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

<p>Órgão - 08.01 - Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária. Proj. - 2050 - Patrulha Agrícola. E.D. - 3.3.90.30 - Material de Consumo (248). 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (249).</p>
--

CLÁUSULA SEXTA:

Em caso de inadimplemento total do presente contrato pela **CONTRATADA**, será lhe aplicada, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas no artigo 87, da Lei 8.666/93, e, ressarcimento de eventuais perdas e danos, além de não isenção da responsabilidade criminal, a multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato e mais suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois (02) anos.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O presente contrato poderá ser rescindido caso se verifique a ocorrência de algum dos casos previstos no artigo 78, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA:

Aplicar-se-á ao presente contrato, caso ocorra alguma situação omissa, os termos do Edital que originou o presente instrumento, a Lei 8.666/93, e o restante da legislação aplicável.

CLÁUSULA NONA:

O presente contrato fica vinculado, ainda, a todos os termos do Edital de Licitação que o originou e à proposta apresentada pelo contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA:

§ 1º - As partes contratantes se declaram, ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a Contratos contidos na Lei 8.666/93, com suas alterações, bem como com todas as disposições contidas na Licitação, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

§ 2º - Elegem as partes, desde já e com renúncia de qualquer outro, o foro da Comarca de Agudo para dirimir eventuais dúvidas ou litígios decorrentes do presente.

E por assim estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente contrato de fornecimento de peças e serviços, em 03 (três) vias de igual teor e forma, com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.

Paraíso do Sul, 07 de junho de 2017.

Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul
Artur Arnildo Ludwig – Prefeito

ERON MÁQUINAS EQUIP. LTDA.
Carlos Alberto de Oliveira

Testemunhas: _____
